



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGAD/DLOG/PF
LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23429004/2022-CGAD/DLOG/PF**

Processo nº 08200.001817/2022-74

**MJSP-POLÍCIA FEDERAL
PREGÃO Nº/2022
(Processo Administrativo nº 08200.001817/2022-74)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais, para atender à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalístico de interesse da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Gloc Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 20 (vinte) pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Record News, Fox News, BBC World News, Jovem Pan News, CNN Brasil, CNN Internacional, RAI, TV5, TVE, SIC e DW-TV.	Ponto	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acesso à TV por assinatura.
 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.1.2. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.
- 5.1.3. A instalação deverá ser realizada no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal, do Gabinete do Diretor Executivo - DIREX/PF, do Gabinete do Diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF, do Gabinete do Diretor do Diretor de Gestão de Pessoal - DGP/PF, do Gabinete do Diretor de Inteligência Policial - DIP/PF, do Gabinete do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, do Gabinete do Corregedor-Geral - COGER/PF e da Coordenação-Geral de Comunicação Social, todos na nova sede da Polícia Federal em Brasília/DF, e no âmbito do Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e do Gabinete do Diretor Técnico-Científico - DITEC/PF, localizados no complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul em Brasília/DF, conforme demanda da Contratante.
- 5.1.4. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.
- 5.1.5. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuirem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, licitado por meio da modalidade Pregão.

5.1.6. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

5.1.7. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e no interesse da Administração.

5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.1.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.10. A contratação do serviço será através de pregão eletrônico, regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, excetuando-se feriados, através de agendamento a ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2024-8104.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Os locais de instalação estão localizados no novo edifício sede da Polícia Federal, no prédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e no prédio da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- 8.1.2. instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;
- 8.1.3. configuração dos equipamentos;
- 8.1.4. instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- 8.1.5. testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- 8.1.6. monitoramento do funcionamento dos pontos;
- 8.1.7. geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado.

8.2. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, Anexo C deste Termo de Referência, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atendimento aos pontos de acesso à TV por assinatura, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O presente certame contempla o Serviço de acesso à TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite.

10.1.2. Especificações detalhadas dos serviços:

10.1.2.1. Assinatura de Serviço de TV digital com no mínimo os seguintes canais no pacote:

- a) Rede Globo
- b) Sistema Brasileiro de Televisão (SBT)
- c) TV Bandeirantes
- d) Rede Record
- e) Rede TV
- f) TV Câmara
- g) TV Senado
- h) TV Justiça
- i) TV NBR
- j) TV Brasil

- k) Globo News
- l) Band News
- m) Record News
- n) Fox News
- o) BBC World News
- p) Jovem Pan News
- q) CNN Brasil
- r) CNN Internacional
- s) RAI
- t) TV5
- u) TVE
- v) SIC
- w) DW-TV

10.1.2.2. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.24. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 12.25. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no eslilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- 12.26. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 12.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12.28. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 12.29. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).

15.16. Os questionamentos da fiscalização deverão ser respondidos em até 72 (setenta e duas) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

15.17. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP no 05/2017.

15.18. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada demanda, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

15.21. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura.

15.22. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional à Contratante.

15.23. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

15.24. Os remanejamentos de pontos solicitados pela Contratante dentro do mesmo endereço, deverão ser providenciados em até 72 (setenta e duas) horas em dias úteis a contar da solicitação, sem ônus para a Contratante;

15.25. Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor de execução do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido no item 15.25.

15.26. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em seus anexos e a critério da Polícia Federal, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

15.27. A Contratada fica obrigada a estender à Contratante quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

15.28. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções no 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

15.29. Os profissionais designados como Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas da Contratante, assim como da Seção III da Instrução Normativa Nº 1 do Ministério da Economia, de 4 de abril de 2019.

15.30. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do Contrato.

15.31. Todos os chamados abertos junto à empresa Contratada para suporte técnico deverão ser identificados por um “número de chamado” único para controle e acompanhamento do atendimento.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

16.2.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$\text{TUO}(\%) = ((\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC}) \times 100$$

onde:

TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem;

THC (h) - Total de horas do serviço contratadas por mês;

THP (h) - Total de horas de serviço não fornecidos por mês.

16.2.3. Após a avaliação do sistema, a Contratada obriga-se a manter a Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

16.2.4. Estimativa de Suporte e Disponibilidade de Serviços

Serviço	Estimativa	Forma de Acompanhamento
Suporte	168 horas semanais, 24 horas por 7 dias da semana	Relatórios de suportes abertos e prestados
Serviço de TV por assinatura	96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado	Relatórios gerenciais mensais

16.2.5. Critérios de Mensuração

Quesito	Indicador	Métrica
Suporte	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, 100% (cem por cento) do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço de TV por assinatura	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado	% Disponibilidade

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações ou outro índice que o substitua, na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 19.3. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.10. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 20.1.1. O objeto da presente contratação é simples e o valor estimado é baixo, não havendo riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa de**:
1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de	04

	interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar a ativação dos serviços, as alterações de características técnicas ou as alterações de local de instalação dos pontos dentro do mesmo endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	03
6	Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 22.3.1.1.2. Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de acesso a TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite, na quantidade mínima de 5 (cinco) pontos instalados e com a grade de canais similar à constante no subitem 10.1.2.1 deste Termo de Referência.
 - 22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, SeAC (Serviço de Acesso Condicionado), por meio da apresentação dos Certificados de Conformidade expedidos em nome da licitante pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.7. O proponente vencedor deve apresentar os preços conforme o modelo de proposta de preços, constante no ANEXO D.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, a cargo da Polícia Federal, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200334

Fonte de Recursos: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390.39

Plano Interno: PF99900AG22

25. DOS ANEXOS

25.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25.2. ANEXO B – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

25.3. ANEXO C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

25.4. ANEXO D – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RICARDO VITOR DUARTE

SIAPE 1648167

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MÁRCIO PONCIANO DA SILVA

SIAPE 1225042

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVO o presente Termo de Referência, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 7º, §2º, inciso I, e delibero pela continuidade do procedimento administrativo na forma de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a TV por assinatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANDRÉ VIANA ANDRADE

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Administração e Logística Policial

ANEXO A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Planejamento de Contratação de serviço de acesso a TV por assinatura digital.	POLÍCIA FEDERAL SEDE DA POLÍCIA FEDERAL EM BRASÍLIA Estudos Preliminares IN nº 05/2017-MPDG
--	--

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo nº 08200.001817/2022-74

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo tem como objetivo definir a solução que melhor atenda ao interesse da Administração em face de demanda das Unidades da Polícia Federal em Brasília/DF, formalizada no bojo do processo nº 08200.001817/2022-74, por meio do Documento de Formalização de Demanda nº SEI 21901154.

2.2. Os serviços referenciados neste estudo, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, visto que as atividades desenvolvidas pelos profissionais designados para a contratação pretendida possuem padrões de desempenho e

qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

2.3. A contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital, se faz necessária para propiciar às equipes do Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal, do Gabinete do Diretor Executivo - DIREX/PF, do Gabinete do Diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF, do Gabinete do Diretor do Diretor de Gestão de Pessoal - DGP/PF, do Gabinete do Diretor de Inteligência Policial - DIP/PF, do Gabinete do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, do Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF, do Gabinete do Diretor Técnico-Científico - DITEC/PF, do Gabinete do Corregedor-Geral - COGER/PF e da Coordenação-Geral de Comunicação Social, o acesso ao noticiário televisivo detalhado, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no Mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal.

2.4. Importante ressaltar que o órgão não dispõe de contrato que coincida com o objeto a ser contratado.

2.5. A referida contratação também possibilitará à Coordenação-Geral de Comunicação Social, o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo a Polícia Federal e suas autoridades, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais configuram-se como mais uma importante fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

2.6. Assim sendo, são considerados essenciais e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Polícia Federal, especialmente para as equipes de comunicação e de apoio aos Gabinetes, bem como para as próprias autoridades.

2.7. Os serviços serão executados por demanda e somente serão pagos os pontos efetivamente instalados e utilizados, desta forma não haverá prejuízo para a Administração na previsão do quantitativo.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante
CGAD/DLOG/PF

Responsável

LUIS ROBERTO MACHADO BARBOZA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.1.3. A instalação deverá ser realizada no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal, do Gabinete do Diretor Executivo - DIREX/PF, do Gabinete do Diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF, do Gabinete do Diretor do Diretor de Gestão de Pessoal - DGP/PF, do Gabinete do Diretor de Inteligência Policial - DIP/PF, do Gabinete do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, do Gabinete do Corregedor-Geral - COGER/PF e da Coordenação-Geral de Comunicação Social, todos na nova sede da Polícia Federal em Brasília/DF, e no âmbito do Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e do Gabinete do Diretor Técnico-Científico - DITEC/PF, localizados no complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul em Brasília/DF, conforme demanda da Contratante.

4.1.4. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

4.1.5. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, licitado por meio da modalidade Pregão.

4.1.6. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.1.7. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e no interesse da Administração.

4.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

4.1.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.9. A contratação do serviço será através de pregão eletrônico, regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital, dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

5.2. O perfil da demanda da Polícia Federal em Brasília para o serviço de acesso a TV por assinatura digital exige que seja prestado por empresa especializada de forma contínua, pois não seria razoável que o serviço fosse prestado sob a sistemática de acionamentos para a prestação do serviço em datas e horários determinados.

5.3. Pelo exposto, a contratação de empresa terceirizada especializada na prestação dos serviços em voga justifica-se como a solução mais eficiente e eficaz para as necessidades da Administração.

5.4. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de construir o valor de referência do serviço. Em observância ao disposto na IN nº 73/2020, foi realizada consulta ao Painel de Preços (22552729). Assim, para precificação dos serviços, foi utilizada a pesquisa no Painel de Preços, cuja base de dados é o Comprasnet.

5.5. A memória de cálculo, o detalhamento dos valores obtidos e a compilação dos mesmos constam no mapa comparativo de preços (22552741).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite no âmbito do Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal, Gabinete do Diretor Executivo - DIREX/PF, Gabinete do Diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF, Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoal - DGP/PF, Gabinete do Diretor de Inteligência Policial - DIP/PF, Gabinete do Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, Gabinete do Corregedor-Geral - COGER/PF e do Coordenador-Geral de Comunicação Social, todos na nova sede da Polícia Federal em Brasília/DF, bem como do Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e Gabinete do Diretor Técnico-Científico - DITEC/PF, localizados no complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul em Brasília/DF, conforme demanda da Contratante, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para atendimento da presente demanda.

6.2. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

6.3. A instalação deve ser realizada no âmbito dos locais descritos no subitem 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, conforme demanda da Contratante.

6.4. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

6.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- monitoramento do funcionamento dos pontos;

- geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado.

6.6. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços.

6.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- a disponibilidade anual mínima é de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado;
- devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Os seguintes requisitos caracterizam o objeto da contratação:

6.8.1. Requisitos Funcionais:

- Serviço de TV por assinatura;
- Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais.

6.8.2. Lista de Canais mínimos:

- Rede Globo
- Sistema Brasileiro de Televisão (SBT)
- TV Bandeirantes
- Rede Record
- Rede TV
- TV Câmara
- TV Senado
- TV Justiça
- TV NBR
- TV Brasil
- Globo News
- Band News
- Record News
- Fox News
- BBC World News
- Jovem Pan News
- CNN Brasil
- CNN Internacional
- RAI
- TV5
- TVE
- SIC
- DW-TV

6.8.3. Requisitos Tecnológicos:

- Instalação nas dependências da nova sede da Polícia Federal, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF e nos prédios da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, ambos localizados no Setor Policial Sul, SAIS, Quadra 7, Asa Sul, Brasília - DF;
- Compatibilidade com televisores HD e 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura em diversas salas da sede da Polícia Federal, localizada na SAS Quadra 6, Lotes 9/10, Asa Sul, Brasília/DF;
- Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do serviço;
- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada.

6.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.10. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6.11. Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências da nova sede da Polícia Federal, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF e nos prédios da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, ambos localizados no Setor Policial Sul, SAIS, Quadra 7, Asa Sul, Brasília - DF.

6.11.1. No caso de necessidade de mudança do local de instalação dos pontos de transmissão de canais, dentro do mesmo endereço, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos respectivos pontos para o novo local no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis a contar da solicitação, sem ônus para a Contratante.

6.12. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

6.13. Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Estas instalações não ultrapassarão o limite dos edifícios onde se situam as unidades da Polícia Federal já identificadas neste Estudo.

6.14. Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

6.15. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.16. Comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

6.17. A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.

6.18. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.19. O serviço de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra, sendo o mesmo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

6.20. O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores, bem como a mudança de locais de instalação dentro do mesmo endereço dos pontos instalados, correrão às custas da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

6.21. Para adentrar nas dependências da Polícia Federal e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA.

6.22. Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. O descarte dos materiais é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.23. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado.

6.24. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, a não ser em caso de extravio dos mesmos comprovadamente devido à CONTRATANTE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. Os quantitativos previstos de 20 (vinte) pontos tem o objetivo de atender à demanda existente na instituição com base na necessidade de acesso a informação, eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades principalmente das equipes dos Gabinetes do Diretor-Geral, demais Diretores, Corregedor-Geral da Polícia Federal e da Coordenação-Geral de Comunicação Social, a serem instalados nas edificações da nova sede da Polícia Federal, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF e nos prédios da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF e da Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, ambos localizados no Setor Policial Sul, SAIS, Quadra 7, Asa Sul, Brasília - DF.
- 7.2. A estimativa de pontos de televisão por assinatura a serem contratados serão instalados de acordo com a necessidade apresentada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, cuja distribuição de número máximo de pontos por local de instalação são os seguintes:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	EDIFÍCIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE PONTOS
Direção-Geral da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria Executiva da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria de Administração e Logística Policial da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Corregedoria Geral da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Comunicação Social da Polícia Federal	Edifício sede da Polícia Federal	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal	Edifício da DTI/PF	2
Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal	Edifício da DITEC/PF	2
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		20

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nos instrumentos de pesquisa descritos no item 5 deste Estudo, o valor global máximo aceitável da contratação é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

8.2. Os valores mensal e global máximos aceitáveis são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Mensal Máximo Aceitável (R\$)	Valor Global Máximo Aceitável (12 meses) (R\$)
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 20 (vinte) pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Record News, Fox News, BBC World News, Jovem Pan News, CNN Brasil, CNN Internacional, RAI, TV5, TVE, SIC e DW-TV.	Ponto	20	198,00	3.960,00	47.520,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Tendo em vista que trata-se de um tipo de serviço que demanda a disponibilidade de sinal de tv por assinatura, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários à sua ativação, não há como parcelar a solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Os serviços que se visa a contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A pretendida contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, aprovado pela Portaria n.º 1735/2010-DG/PDF, atualizado pela Portaria nº 4453/2014-DG/PF, contribuindo para que se atinjam os seguintes Objetivos Institucionais e Ações Estratégicas:

"9.10. Objetivo Institucional: Fortalecer a governança

Fortalecer os mecanismos do órgão que definem o direcionamento estratégico, supervisionam a gestão, promovem o envolvimento das partes interessadas, gerenciam riscos estratégicos, monitoram os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos e promovem a accountability e a transparência, garantindo a eficácia e efetividade das ações e fornecendo subsídios para processo decisório de qualidade.

9.10.1. Ação Estratégica: Aprimoramento do ambiente de controle

Desenvolver, sistematizar e implementar mecanismos para que os controles internos adotados contribuam para a consecução dos resultados planejados, considerando uma adequada segregação de funções, comunicação eficiente, procedimentos e instruções operacionais padronizados e formalizados nos quais haja incentivo à participação dos servidores, e cujos mecanismos gerais sejam percebidos por todos os servidores nos diversos níveis da estrutura organizacional.

9.10.2. Ação Estratégica: Gestão da avaliação de riscos

Diagnosticar, mensurar, classificar, priorizar, probabilizar e adotar as medidas para tratamento dos riscos de origem interna ou externa envolvidos nos processos estratégicos e que gerem informações úteis à tomada de decisão, bem como definir os níveis de riscos que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão, avaliando-os de forma contínua.

9.10.3. Ação Estratégica: Aprimoramento das políticas de controle

Aprimorar políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, visando ao estabelecimento de controles apropriados que estejam pautados em um plano de longo prazo, tenham custo compatível com os benefícios de sua aplicação, sejam abrangentes e razoáveis e diretamente relacionados à diminuição de riscos e ao alcance dos objetivos estabelecidos.

9.10.4. Ação Estratégica: Aprimoramento dos mecanismos e estratégias da comunicação

Identificar, documentar, armazenar e comunicar tempestivamente às pessoas adequadas informações relevantes que sejam dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor a tomada de decisão, bem como disponibilizar informações ao público interno que sejam apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz e perpassando toda a estrutura do DPF."

11.2. Portanto a contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.
 11.3. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Instituição, sendo que o item consta no Plano Anual de Contratações da Polícia Federal para o exercício de 2022, correspondente ao item 2053 do PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação do serviço é imprescindível, uma vez que irá propiciar à alta gestão da Polícia Federal e à Coordenação-Geral de Comunicação Social, o acesso ao noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal. Além disso, esse serviço propiciará à Polícia Federal, por meio de seus dirigentes e da Coordenação-Geral de Comunicação Social, maior segurança e efetividade no exercício de suas competências institucionais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. As Unidades da Polícia Federal em Brasília/DF já possuem ambientes adequados para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. O descarte dos materiais é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

14.2. Como requisitos básicos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de SUSTENTABILIDADE, além dos previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quando couber:

- 14.2.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 14.2.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 14.2.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 14.2.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 14.2.7. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 14.2.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

14.2.9. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- 14.2.9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e baixo consumo.

14.2.9.2. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

14.2.10. Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

14.2.11. Lixo Tecnológico - Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, definidos como: os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- componentes e periféricos de computadores;
- monitores e televisores;
- acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- produtos magnetizados.

14.2.12. A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados lixo tecnológico e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

3. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

14.2.14. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.2.15. Para atendimento aos critérios ambientais e de sustentabilidade, devem ser utilizadas as orientações do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP - Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – CJU/SP, unidade integrante da Consultoria Geral da União – CGU da Advocacia-Geral da União – AGU.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Por todo o exposto, declaramos que a solução que melhor atende o interesse público no caso concreto é a contratação dos serviços acima especificados e consideramos que a contratação é plenamente viável.

16. RESPONSÁVEIS

RICARDO VITOR DUARTE
SIAPE 1648167
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MÁRCIO PONCIANO DA SILVA
SIAPE 1225042
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. Definição: INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal mensal, caracterizar-se-á inexequção parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Indicador	
Atendimento da Rotina de Execução dos Serviços de TV por Assinatura	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a transmissão ininterrupta dos serviços de TV por assinatura
Meta a cumprir	TUO de, no mínimo 96% = Aproximadamente 691,20 horas/mês
Instrumento de medição	Taxa Útil Operacional
Forma de acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento do chamado realizado pelo fiscal junto à Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\text{TUO}(\%) = ((\text{THC} - \text{THP}) / \text{THC}) \times 10$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TUO ≥ 96% = 100% do valor contratado TUO < 96% = Aplicar glosa de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
Sanções	Multas e demais sanções previstas no Termo de Referência
Observações	TUO(%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem; THC (h) - Total de horas do serviço contratadas por mês; THP (h) - Total de horas de serviço não fornecidos por mês; Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa; Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

ANEXO C
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° /					
Acesso a TV por assinatura					
1 - IDENTIFICAÇÃO					
Data de Emissão: / /		Prazo máximo para instalação: / /			
Contrato nº		Vigência do Contrato: / /			
Contratada:					
2 - ESPECIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital via cabo, fibra ótica ou satélite, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 20 (vinte) pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Record News, Fox News, BBC World News, Jovem Pan News, CNN Brasil, CNN Internacional, RAI, TV5, TVE, SIC e DW-TV.	Ponto			
VALOR TOTAL					
3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Local de instalação dos pontos:					
4 – DATAS E PRAZOS					
Data do Início da Execução do Serviço		Data da Conclusão do Serviço			
5 – OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					

Assinatura Nome/Matricula	Assinatura Nome/Matrícula
------------------------------	------------------------------

ANEXO D
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
POLÍCIA FEDERAL
SAS Quadra 06, lotes 09/10, 1º andar, Asa Sul
Brasília – DF

Referência: Proposta de Preços para prestação de serviço de acesso a TV por assinatura

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para a contratação de empresa especializada em serviço de acesso a TV por assinatura digital, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade de comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção e disponibilização desses sinais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº _____/2021-CGAD/DLOG/PF.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 20 (vinte) pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: Rede Globo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, Globo News, Band News, Record News, Fox News, BBC World News, Jovem Pan News, CNN Brasil, CNN Internacional, RAI, TV5, TVE, SIC e DW-TV.	Ponto	20	

Valor Total: R\$ _____ (VALOR POR EXTERNO)

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Forma de pagamento: Conforme Termo de Referência.

Informamos, por oportunidade, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Os dados da nossa empresa são:

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VITOR DUARTE, Escrivão(a) de Polícia Federal, em 24/06/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO PONCIANO DA SILVA, Escrivão(a) de Polícia Federal, em 24/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a), em 24/06/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23429004 e o código CRC 3755F177.